



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de outubro de 2019
(OR. en)

13092/19

ELARG 47
CFSP/PESC 788
RELEX 924
NT 12

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13058/19, 13059/19
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as atividades de perfuração ilegais levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as atividades de perfuração ilegais levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental, adotadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros em 14 de outubro de 2019.

CONSELHO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**CONCLUSÕES DO CONSELHO sobre as atividades de perfuração ilegais levadas a cabo
pela Turquia no Mediterrâneo Oriental**

Tendo em conta a continuação das atividades de perfuração ilegais da Turquia no Mediterrâneo Oriental, o Conselho reafirma a sua plena solidariedade com Chipre no atinente ao respeito da sua soberania e dos seus direitos soberanos, em conformidade com o direito internacional. Recorda as suas conclusões de 15 de julho de 2019 na íntegra, e nomeadamente que a questão da delimitação das zonas económicas exclusivas e da plataforma continental deverá ser tratada pela via do diálogo e da negociação de boa-fé, no pleno respeito pelo direito internacional e de acordo com o princípio das relações de boa vizinhança.

Com base nos trabalhos preparatórios já realizados, o Conselho acorda em estabelecer um regime-quadro de medidas restritivas contra pessoas singulares e coletivas responsáveis pelas atividades ilegais perfuração de hidrocarbonetos no Mediterrâneo Oriental ou envolvidas nessas atividades, e convida o alto representante e a Comissão a apresentarem rapidamente propostas para o efeito.
